Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2108
Em 14/06/10
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 10 de junho de 2010.

MENSAGEM Nº 024/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para contratação de servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre contratação de servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza a Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL, a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica a COINPEL autorizada a contratar 01 (um) servidor, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para ocupar o emprego de Programador, nas características que seguem:

I – Atribuições: Desenvolvimento de Websites; Programação HTML, CSS, Flash; Edição de imagens (Photoshop e Coreldraw); Projetos de Websites em Wireframe; outras tarefas atinentes a função.
II – Carga Horária: 200 (duzentas) horas/mês.
III – Salário: R$1.129,33 (um mil, cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos) o Salário mínimo profissional.
§ 1º O prazo do contrato autorizado no caput deste artigo será de um ano, renovável, no máximo, por mais um ano.
§ 2º O candidato será selecionado mediante análise do currículo e entrevista.
§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados a COINPEL decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de receita própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de junho de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

A área de divulgação de dados na Internet teve um avanço significativo nos últimos anos. A Prefeitura disponibiliza cada vez mais serviços para seus cidadãos no portal pelotas.com.br.

O atual site foi desenvolvido em 2004, necessitando de diversas mudanças para se adequar as novas demandas do Município.

Atualmente a COINPEL vem mantendo o site com a coloboração exclusiva de estagiários, o que se torna desgastante, pois tal tipo de mão de obra tem a característica de, a qualquer momento ser extinta.

A COINPEL não possui tal profissional em seu quadro de servidores, e a partir da necessidade de manter o atual e desenvolver o novo Portal da Prefeitura, sem a contínua troca de pessoal, faz-se necessária a contratação administrativa de um profissional técnico em Programação Web, até que se efetive a realização de concurso público, o que está sendo planejado para diversos cargos da Empresa.